



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

LEI COMPLEMENTAR Nº 132/2019, DE 05 DE JULHO DE 2019.

"Dispõe sobre o horário de funcionamento de farmácias e drogarias no âmbito do Município de Taguaí e dá outras providências."

Jair Cariovaldo Carniato, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º- O horário de funcionamento das farmácias e drogarias no âmbito do Município de Taguaí será o seguinte:

§ 1º - É considerado horário normal de funcionamento:

I - de segunda a sexta-feira das 08h00min às 18h00min;

II - aos sábados, das 08h00min às 12h00min.

§ 2º - Fica autorizado o funcionamento 24 horas das farmácias e drogarias no âmbito do Município de Taguaí.

§ 3º - É obrigatória às farmácias e drogarias a participação em regime de plantão por período ininterrupto de 24 horas, obedecidas às seguintes condições:

I - por questões de segurança, o estabelecimento plantonista poderá optar por manter suas dependências fechadas após as 24h00min, condicionado, porém neste caso, à manutenção de atendimento via fone para imediato fornecimento do medicamento quando solicitado.

II- o regime obrigatório de plantão obedecerá à escala que será oficializada por Decreto do Poder Executivo, ouvidos os responsáveis pelos estabelecimentos.

§ 4º - É obrigatória a afixação de placas indicativas dos plantonistas pelas demais farmácias e drogarias, fora da escala de plantão.

Artigo 2º - É expressamente vedado ao estabelecimento transferir a obrigação de manter o serviço de plantão, salvo em caráter eventual, de extrema necessidade e devidamente justificado, e, mediante comunicação, por escrito e no prazo de 15 (quinze) dias de antecedência do plantão referido na escala.



Fone: 14 3386-9040

www.taguai.sp.gov.br / E-mail: gabinete@taguai.sp.gov.br

Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira, nº 44 - Centro - CEP 18890-000 - Taguaí - SP



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Artigo 3º - No caso de descumprimento do plantão pela não abertura nos dias em que escalado para o plantão, ficará o estabelecimento sujeito às seguintes penalidades:

I - auto de infração e multa no valor de 500 (quinhentas) UFM - Unidade Fiscal do Município;

II - suspensão no ano corrente e dos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias seguintes de participar na escala de plantões de farmácias do Município;

III - suspensão das atividades por prazo não inferior a 15 (quinze) dias e não superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

IV - cassação do alvará de funcionamento e/ou localização do estabelecimento;

Parágrafo único - As penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, quando tratar-se de reiteração da ilegalidade e observando-se a necessária prevalência de relevante interesse público.

Artigo 4º - É de caráter obrigatório o fornecimento da escala de plantão a todas as unidades de saúde - hospitais, clínicas e similares no âmbito do Município de Taguaí, inclusive devendo o mesmo ser divulgado, a título de utilidade pública, na página eletrônica da Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 45, C, 1 e 2 da Lei Municipal 612/1995, de 20/09/1995.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 05 de julho de 2019.

Jair Cariovaldo Carniato
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.

Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal



Fone: 14 3336-9040

www.taguai.sp.gov.br // E-mail: gabinete@taguai.sp.gov.br

Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira, nº 44 - Centro - CEP 13390-000 - Taguaí - SP